

PROJETO DE LEI

Nº 517/2013

LEI Nº 10.718

AUTÓGRAFO Nº 358/2013

Nº

10.718

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental

junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Adminis-

tração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras

providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 517/2013

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 127/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

12 DEZ 2013

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, que integra esta Lei, e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Sorocaba, Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda. e VCR Administrações e Participações Ltda. que tramita pela Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, alegando, em síntese, que a partir de levantamentos realizados, apurou situação caótica no que diz respeito ao atendimento aos pacientes internados em referido hospital.

Após análise dos documentos que instruíram a inicial da Ação Civil Pública, o Douto Magistrado, entendendo que estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, concedeu a tutela de urgência.

Deste modo, concedeu-se Medida Liminar determinando que o Município de Sorocaba assumisse diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz e adotasse as providências ali expressas.

Neste contexto, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a União, o Estado e os Municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, com o objetivo de adequar a assistência prestada aos pacientes com transtornos mentais, com prazo de três anos, prorrogáveis por mais um ano.

Para tanto, faz-se necessária à reorganização técnica dos serviços existentes em Sorocaba, bem como a realização de novas contratualizações, planejamento e implantação de novos serviços, sendo, no momento, de suma importância a criação do cargo em questão, para que possa, a bem do serviço público, realizar as seguintes atividades: planejamento e proposição da composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação; emissão de pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental; acompanhamento da implantação de serviços de Atenção Psicossocial; representação do Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial; acompanhamento do processo de desinstitucionalização previsto no Termo de Ajustamento de Conduta; articulação da Rede intra e intersectorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais e fiscalização dos contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial.

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-2-Dez-2013-16:15-131472-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- /2013 – fls. 2.

Justificada, deste modo, a presente proposição, solicitamos sua apreciação e conversão em Lei e que a tramitação deste procedimento se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-12-DEZ-2013-16:15-131472-2/6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL cria cargo Coordenador de Saúde Mental



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 517/2013

(Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Coordenador de Saúde Mental, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIÒ
Prefeito Municipal





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

a) Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação;

- Emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental;

- Acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial;

- Representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial;

- Acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de dezembro de 2012;

- Articular a Rede intra e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais;

- Fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial.

581

REQUISITOS: Curso Superior completo na área da saúde com especialização em saúde pública ou saúde mental

CLASSE SALARIAL: CS 08

PROVIMENTO: Não exclusivo

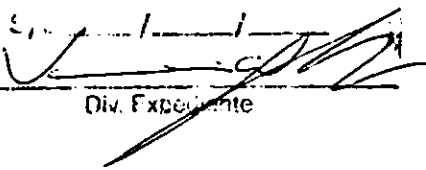
QUANTIDADE: 01

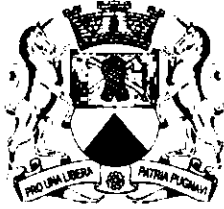
JORNADA: 40h/semanais

Recebido na Div. Expediente

12 de dezembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 517/2013

A autoria da presente Proposição é do
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação
do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro dos Cargos de
Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à
Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Fica criado 'o Cargo de Coordenador de
Saúde Mental, junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente
da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, com
súmula de atribuição, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade de
jornada de trabalho conforme Anexo I, desta Lei (Art. 1º); cláusula de despesa
(Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º). ANEXO I: Coordenador de Saúde Mental,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Súmula de Atribuições: Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação; emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental; acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial; representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial; acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de dezembro 2012; articular a Rede intra e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais; fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito de atenção psicossocial. Requisitos: Curso Superior Completo na área de saúde com especialização em saúde pública ou saúde mental. Classe Salarial: CS 08; Provimento: não exclusivo; Quantidade 01; Jornada: 40 h/semanais.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passá-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre a criação de cargo junto ao Quadro Permanente dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



Câmara Municipal de Sorocaba

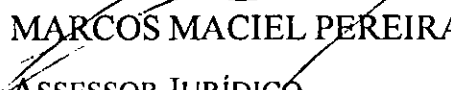
Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

II - criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;


Face ao exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, de dezembro de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 517/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 517/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da LOMS.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis, conforme o disposto no art. 40, §2º, '5' da LOMS.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 517/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 517/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

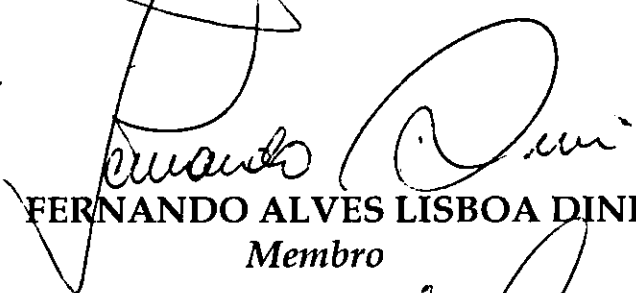
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 517/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 67/2013

APROVADO REJEITADO
EM 20/12/2013

Bem como
emenda 1

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 68/2013

APROVADO REJEITADO
EM 20/1/2013

Bem como
emenda 1
C-Reda 4

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

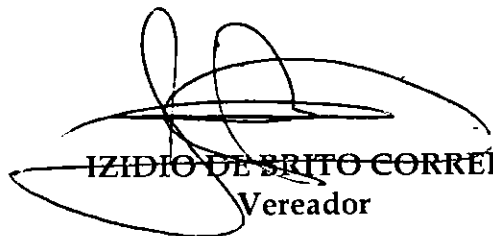
PROJETO DE LEI Nº 517/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta alínea "b" a súmula de atribuições do PL 517/2013 com a seguinte redação:

'b) engendar esforços para aproveitamento dos profissionais existentes nas unidades psiquiátricas municipais no decorrer da implantação do RAPS'.

S/S., de 20 de Dezembro de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 517/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 517/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATTO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

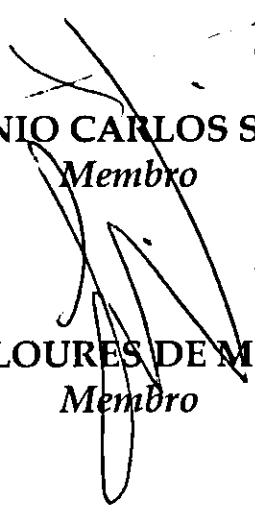
SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 517/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

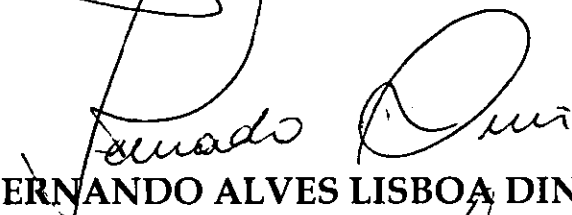
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

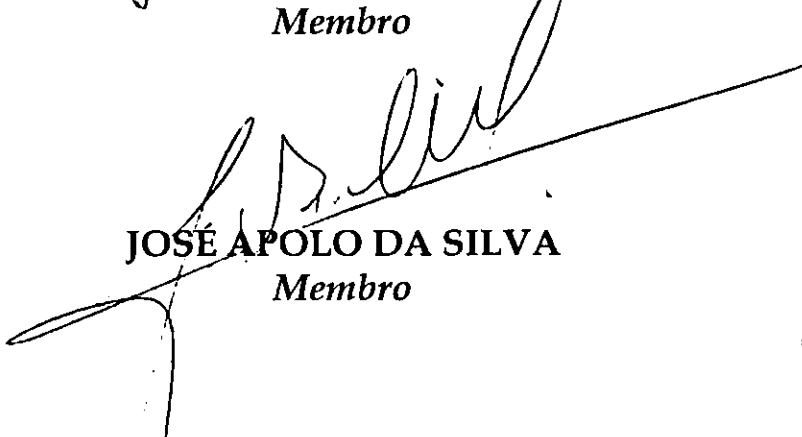
SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 517/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro de Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 517/2013 - 2º DISC.

Reunião : SE 68/2013
Data : 20/12/2013 - 15:23:26 às 15:25:10
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:24:27
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	15:24:17
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	15:24:21
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	15:24:18
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:24:17
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:24:20
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	15:24:45
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:24:19
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:24:29
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:23:33
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:24:34
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	15:24:17
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:23:39
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	15:24:20
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	15:24:17
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	15:25:06
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:24:27
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:24:18
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	15:23:43

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 517/2013

SOBRE: Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Coordenador de Saúde Mental, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº ANEXO I

COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

a) Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação;

- Emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental;

- Acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial;

- Representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial;

- Acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de dezembro de 2012;

- Articular a Rede intra e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais;

- Fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial.

b) engendrar esforços para aproveitamento dos profissionais existentes nas unidades psiquiátricas municipais no decorrer da implantação do RAPS.

REQUISITOS: Curso Superior completo na área da saúde com especialização em saúde pública ou saúde mental

CLASSE SALARIAL: CS 08

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01

JORNADA: 40h/semanais

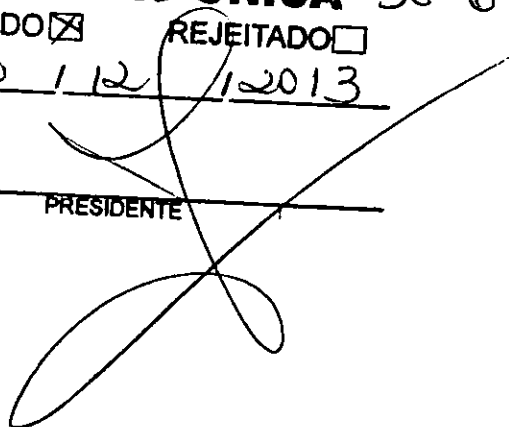


DISCUSSÃO ÚNICA SE 69/2013

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 12 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1812

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361 e 362/2013, aos Projetos de Lei nºs 473, 475, 526, 527, 528, 517, 530, 518, 519 e 525/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosq.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 358/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 517/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Coordenador de Saúde Mental, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

a) Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação;

- Emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental;

- Acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial;

- Representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial;

- Acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de dezembro de 2012;

- Articular a Rede intra e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais;

- Fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial.

b) engendrar esforços para aproveitamento dos profissionais existentes nas unidades psiquiátricas municipais no decorrer da implantação do RAPS.

REQUISITOS: Curso Superior completo na área da saúde com especialização em saúde pública ou saúde mental

CLASSE SALARIAL: CS 08

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 01

JORNADA: 40h/semanais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.618

FOLHA 1 DE 3

<p>(Processo nº 37.125/2013) LEI Nº 10.718, DE 15 DE JANEIRO DE 2 014.</p> <p>(Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências).</p> <p>Projeto de Lei nº 517/2013 – autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica criado o Cargo de Coordenador de Saúde Mental, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei.</p> <p>Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 15 de Janeiro de 2 014, 359ª da Fundação de Sorocaba.</p> <p>ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal</p> <p>ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos</p> <p>JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária</p> <p>Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.</p> <p>SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais</p>	<p>ANEXO I</p> <p>COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:</p> <p>a) Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação; - Emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental; - Acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial; - Representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial; - Acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de Dezembro de 2012; - Articular a Rede intra e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais; - Fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial.</p> <p>b) Engendrar esforços para aproveitamento dos profissionais existentes nas unidades psiquiátricas municipais no decorrer da implantação do RAPS.</p> <p>REQUISITOS: Curso Superior completo na área da saúde com especialização em saúde pública ou saúde mental.</p> <p>CLASSE SALARIAL: CS 08</p> <p>PROVIMENTO: Não exclusivo</p> <p>QUANTIDADE: 1</p> <p>JORNADA: 40h/semanais</p>
---	--





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.618

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCAO-PL-EX-127/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, que integra esta Lei, e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Sorocaba, Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda. e VCR Administrações e Participações Ltda. que tramita pela Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, alegando, em síntese, que a partir de levantamentos realizados, apurou situação caótica no que diz respeito ao atendimento aos pacientes internados em referido hospital.

Após análise dos documentos que instruíram a inicial da Ação Civil Pública, o Douto Magistrado, entendendo que estão presentes o *periculum in mora* e o *finis boni juris*, concedeu a tutela de urgência.

Deste modo, concedeu-se Medida Liminar determinando que o Município de Sorocaba assumisse diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz e adotasse as providências ali expressas.

Neste contexto, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a União, o Estado e os Municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, com o objetivo de adequar a assistência prestada aos pacientes com transtornos mentais, com prazo de três anos, prorrogáveis por mais um ano.

Para tanto, faz-se necessária a reorganização técnica dos serviços existentes em Sorocaba, bem como a realização de novas contratualizações, planejamento e implantação de novos serviços, sendo, no momento, de suma importância a criação do cargo em questão, para que possa, a bem do serviço público, realizar as seguintes atividades: planejamento e proposição da composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação; emissão de pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental; acompanhamento da implantação de serviços de Atenção Psicossocial; representação do Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial; acompanhamento do processo de desinstitucionalização previsto no Termo de Ajustamento de Conduta; articulação da Rede intra e intersectorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais e fiscalização dos contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial.

MARCO ANTONIO DE SOUZA
MAGISTRADO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.618

FOLHA 3 DE 3

SEJ-DC/DAO-PL-FX- /2013 - Ns. 2.

Justificada, deste modo, a presente proposição, solicitamos sua apreciação e conversão em Lei e que a tramitação deste procedimento se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARCINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. em cargo Coordenador de Saúde Mental





(Processo nº 37.125/2013)

LEI Nº 10.718, DE 15 DE JANEIRO DE 2 014.

(Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 517/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica criado o Cargo de Coordenador de Saúde Mental, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, desta Lei.


Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

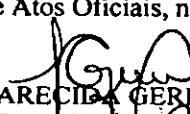
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PATUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.718, de 15/1/2014 – fls. 2.

ANEXO I

COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

a) Planejar e propor a composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação;

- Emitir pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental;

- Acompanhar a implantação de serviços de Atenção Psicossocial;

- Representar o Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial;

- Acompanhar o processo de desinstitucionalização previsto no TAC de 18 de Dezembro de 2012;

- Articular a Rede intra e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais;

- Fiscalizar contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial.

b) Engendrar esforços para aproveitamento dos profissionais existentes nas unidades psiquiátricas municipais no decorrer da implantação do RAPS.

REQUISITOS: Curso Superior completo na área da saúde com especialização em saúde pública ou saúde mental.

CLASSE SALARIAL: CS 08

PROVIMENTO: Não exclusivo

QUANTIDADE: 1

JORNADA: 40h/semanais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.718, de 15/1/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 127/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Saúde Mental, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, subordinados à Secretaria Municipal da Saúde, com súmula de atribuições, requisitos, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho estabelecidos conforme Anexo I, que integra esta Lei, e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Sorocaba, Hospital Vera Cruz Sociedade Simples Ltda. e VCR Administrações e Participações Ltda. que tramita pela Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, alegando, em síntese, que a partir de levantamentos realizados, apurou situação caótica no que diz respeito ao atendimento aos pacientes internados em referido hospital.

Após análise dos documentos que instruíram a inicial da Ação Civil Pública, o Douto Magistrado, entendendo que estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, concedeu a tutela de urgência.

Deste modo, concedeu-se Medida Liminar determinando que o Município de Sorocaba assumisse diretamente a gestão do Hospital Vera Cruz e adotasse as providências ali expressas.

Neste contexto, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a União, o Estado e os Municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, com o objetivo de adequar a assistência prestada aos pacientes com transtornos mentais, com prazo de três anos, prorrogáveis por mais um ano.

Para tanto, faz-se necessária a reorganização técnica dos serviços existentes em Sorocaba, bem como a realização de novas contratualizações, planejamento e implantação de novos serviços, sendo, no momento, de suma importância a criação do cargo em questão, para que possa, a bem do serviço público, realizar as seguintes atividades: planejamento e proposição da composição da Rede de Atenção Psicossocial e seu cronograma de implantação; emissão de pareceres técnicos para subsidiar a Secretaria da Saúde e outras de interface, sobre questões referentes à atenção em saúde mental; acompanhamento da implantação de serviços de Atenção Psicossocial; representação do Município em Fóruns relativos à Atenção Psicossocial; acompanhamento do processo de desinstitucionalização previsto no Termô de Ajustamento de Conduta; articulação da Rede intra e intersetorial referente à ampliação das ofertas de atenção às pessoas com transtornos mentais e fiscalização dos contratos estabelecidos no âmbito da atenção psicossocial.

12-DEZ-2013-16:16:13-1422-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.718, de 15/1/2014 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- /2013 – fls. 2.

Justificada, deste modo, a presente proposição, solicitamos sua apreciação e conversão em Lei e que a tramitação deste procedimento se dê em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal



Ao
 Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL cria cargo Coordenador de Saúde Mental

PROTÓCOLO GERAL - 12-Dez-2013-16116-131472-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 